



CONFIDENCIAL

URGENTE

Exmo Sr.

Senador Omar Aziz

Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo

Brasília/DF

Ref.: Convocação de representantes da Pfizer

Excelentíssimo Senhor Presidente,

LABORATÓRIOS PFIZER LTDA. ("Pfizer"), sociedade por quotas de responsabilidade limitada inscrita no CNPJ sob nº 46.070.868/0036-99, com sede em São Paulo, SP, na Rua Alexandre Dumas 1.860, em seu nome e em nome de seus diretores **CARLOS MURILLO ("Carlos Murillo")** e **MARTA DÍEZ ("Marta Díez")**, por sua procuradora abaixo assinada, vem respeitosamente à presença de V.Exa., expor e requerer o que segue.

A) Breve Introdução

A Pfizer tomou conhecimento da aprovação do Requerimento nº 412/2021, objetivando a convocação de Carlos Murillo e Marta Díez para prestarem depoimento perante essa D. Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunhas. Noticiou-se posteriormente que os depoimentos em questão teriam sido adiados para 13.5.2021, próxima quinta-feira.

É intenção da Pfizer, seus dirigentes e colaboradores cooperar com os trabalhos dessa CPI, contribuindo para a completa elucidação dos fatos que estão sendo investigados.



B) Marta Díez

Marta Díez ocupava posto na filial chilena da Pfizer até recentemente, fevereiro de 2021, quando assumiu posição de Gerente Geral na Pfizer Brasil. Desse modo, não teve participação nas tratativas com o Governo Federal durante o ano de 2020 para a aquisição de vacinas da Pfizer. Participou apenas da fase de conclusão da venda, em março de 2021.

Nesse sentido, a Pfizer entende, respeitosamente, que Marta Díez teria pouco a contribuir à elucidação dos fatos sob apuração por essa CPI.

Ainda, esclareça-se que Marta Díez (i) permanece residindo no Chile, onde se encontra fisicamente neste momento, trabalhando de forma remota; e (ii) não é fluente em português. Portanto, também do ponto de vista prático, parecem haver dificuldades no depoimento de Marta Díez à CPI, seja em decorrência das restrições de deslocamento entre o Chile e o Brasil, seja pela necessidade de intérprete para a sua oitiva, o que poderia gerar atrasos nos trabalhos dessa CPI.

Com a devida vênia, pelos motivos acima e tendo em vista o prazo exíguo da CPI, a Pfizer solicita a dispensa de Marta Díez da oitiva designada.

C) Carlos Murillo

Carlos Murillo ocupa hoje o cargo de Gerente Geral da Pfizer na América Latina, após recente promoção do cargo de Gerente Geral da Pfizer no Brasil, e poderá esclarecer os fatos relacionados às negociações com o Governo Federal desde 2020 para a aquisição de vacinas da Pfizer.

Requer-se, respeitosamente, que seu depoimento seja tomado de forma remota, por videoconferência.

A Lei nº 1.579/52, que regulamenta as CPIs, dispõe que "*indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal*" (art.



3º). Pois bem. As audiências e atos processuais em processos penais estão ocorrendo remotamente, conforme diversas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a saber:

- Resolução 329/2020 – Regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos penais e de execução penal, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19.

- Resolução 03/2020 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - Recomenda o emprego de videoconferência nas audiências criminais em todos os foros e ramos Poder Judiciário.

- Resolução 354/2020 - Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

(...)

Art. 4º Salvo requerimento de apresentação espontânea, o ofendido, a testemunha e o perito residentes fora da sede do juízo serão inquiridos e prestarão esclarecimentos por videoconferência, na sede do foro de seu domicílio ou no estabelecimento prisional ao qual estiverem recolhidos.

§ 1º No interesse da parte que residir distante da sede do juízo, o depoimento pessoal ou interrogatório será realizado por videoconferência, na sede do foro de seu domicílio.

(...)

Art. 7º A audiência telepresencial e a participação por videoconferência em audiência ou sessão observará as seguintes regras:

I – as oitivas telepresenciais ou por videoconferência serão equiparadas às presenciais para todos os fins legais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e as prerrogativas processuais de advogados, membros do Ministério Público, defensores públicos, partes e testemunhas;

- Resolução 345/2020 - Dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências.

Art. 1º Autorizar a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implementação do “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário.

§1º No âmbito do “Juízo 100% Digital”, todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores

(...)

Art. 5º As audiências e sessões no “Juízo 100% Digital” ocorrerão exclusivamente por videoconferência.

O próprio Senado Federal está em funcionamento remoto, nos termos do Ato da Comissão Diretora – ATC 7/2020, com excelentes resultados. Ademais, essa CPI tem funcionado em sistema híbrido, com participação em parte presencial e em parte remota. Há ainda notícias diversas quando ao sucesso do sistema eletrônico (SDR,



SAPL e videoconferências), conforme se observa do sítio eletrônico do Senado Federal - <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materia/covid-19>.

D) Pedidos

Pelo exposto, é a presente para requerer:

1. Que Marta Díez seja **dispensada** de comparecer à oitiva designada, tendo em vista (i) sua falta de conhecimento dos fatos atinentes à investigação em curso por essa CPI; e (ii) as dificuldades de ordem prática e logística para o seu depoimento; e
2. Que Carlos Murillo seja ouvido por **videoconferência**, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.579/52, c/c Resoluções do Conselho Nacional de Justiça – CNJ indicadas acima.

A Pfizer reitera seu total comprometimento em colaborar com os trabalhos dessa CPI, colocando-se à inteira disposição de V.Exas.

De São Paulo a Brasília, 9 de maio de 2021.

DocuSigned by:

Shirley Meschke Mendes Franklin de Oliveira

96D2E91F63654D7...

LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.

pp. Shirley Meschke Mendes Franklin de Oliveira

OAB/SP 179.026